



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.513785/2017-77**

**INTERESSADO: INFRAMÉRICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração combinado com Recurso Hierárquico protocolizado pela empresa Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. em 13 de outubro de 2016 (SEI! 0652965).

1.2. O recurso em questão foi interposto em face das decisões da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, calcadas nas Notas Técnicas nºs 40, 41 e 42/2016/GERE/SRA, encaminhadas à Recorrente por meio do Ofício nº 45/2016/GERE/SRA/ANAC, de 28 de setembro de 2016 (SEI! 0652963).

1.3. Por meio das referidas Notas Técnicas, a SRA analisou e decidiu sobre pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2011-SBSG formulado pela Recorrente no que diz respeito aos seguintes eventos, conforme denominados pela Concessionária:

a) Nota Técnica nº 40/2016/GERE/SRA: Anexo 4 – Das inconsistências relacionadas à Torre de Controle;

b) Nota Técnica nº 41/2016/GERE/SRA: Anexo 20 – Das inconsistências verificadas em relação à estação de tratamento de água (ETA) do aeroporto e Anexo 21 – Das inconsistências verificadas em relação à estação de tratamento de esgoto (ETE) do aeroporto;

c) Nota Técnica nº 42/2016/GERE/SRA: Anexo 2 – Da prestação de serviços aeroportuários sem contrapartida tarifária.

1.4. Cabe registro de que o pedido inicial foi protocolizado pela Concessionária em 29 de dezembro de 2015 (SEI! 0652866), resultando no Processo nº 00058.000676/2016-11. A petição inicial comporta um total de 21 eventos, os quais a Concessionária alega estarem sob o escopo dos riscos e responsabilidades do Poder Concedente e implicado em alteração relevante em seus custos e receitas.

1.5. Em vista da quantidade de eventos que compõem o pedido de revisão extraordinária, e buscando facilitar a tramitação, análise e deliberação sobre os mesmos, a área técnica competente, diante da apresentação do Recurso ora sob análise, instaurou o presente processo nº 00058.513785/2017-77, que tem como objeto a deliberação especificamente sobre o recurso à decisão exarada na Nota Técnica nº 42/2016/GERE/SRA, referente ao evento “Anexo 2 - Da prestação de serviços aeroportuários sem contrapartida tarifária”.

1.6. Ressalta-se que tal providência é consonante ao disposto no Voto do Diretor-Relator do processo nº 00058.053417/2016-85 (SEI! 0223737), acompanhado pelos demais Diretores, no qual firmou-se o entendimento de que os pleitos constantes dos pedidos de revisão extraordinária poderiam ser analisados e julgados de acordo com a tipificação dos eventos apresentados na petição inicial. Portanto, cumpre salientar que os demais pedidos constantes do recurso em tela serão analisados em processos administrativos específicos, conforme já informado à Recorrente por meio do Ofício nº 101(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC, de 8 de maio de 2017 (SEI! 0653272).

1.7. Assim sendo, foram juntados aos presentes autos o pedido de revisão extraordinária original e todos os demais documentos encaminhados posteriormente pela Concessionária, além daqueles referentes especificamente ao evento em tela, nomeadamente a Nota Técnica nº 42(SEI)/2017/GERE/SRA (SEI! 0652964), o pedido de reconsideração combinado com recurso administrativo (SEI! 0652965) e a Nota Técnica nº 40(SEI)/2017/GERE/SRA (SEI! 0653152), a qual contém a análise do pedido de reconsideração em esfera de juízo de retratação, tendo a área técnica ratificado sua decisão primeira.

1.8. Finalmente, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado em sessão pública de 17 de maio de 2017, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI! 0683437).

É o relatório.

**Hélio Paes de Barros Junior**

**Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 29/06/2017, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0741495** e o código CRC **F1EF8476**.

SEI nº 0741495